

**PORTARIA N.TC-0276/2023**

Dispõe acerca da descentralização do exercício das funções atribuídas ao Presidente, por meio da delegação de competências legais e regulamentares, no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), e dá outras providências.

[Vide Portaria N.TC-0503/2023](#)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), pelo art. 271, § 1º, da [Resolução N. TC-06, de 27 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno – RI\)](#), e pelo art. 6º da [Resolução N. TC-62, de 21 de dezembro de 2011](#);

considerando que compete privativamente ao presidente do TCE/SC dirigir o Tribunal e seus órgãos auxiliares, bem como desempenhar atribuições relacionadas ao exercício de funções administrativas, praticando atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, conforme consta do art. 271, § 1º, do RI, do art. 6º da [Resolução N. TC-62/2011](#), e do art. 90, inciso VI, da [Lei Orgânica do TCE/SC](#);

considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCE/SC o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do art. 4º da [Lei Orgânica do TCE/SC](#);

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o Processo SEI n. 23.0.000001424-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Descentralizar o exercício das funções atribuídas ao Presidente, por meio da delegação de competências legais e regulamentares, no âmbito do TCE/SC.

Art. 2º Ficam delegadas:

I – à Secretaria-Geral as competências para:

a) expedir certidões requeridas ao TCE/SC na forma da lei;

b) autorizar o pagamento parcelado do débito imputado ou das multas cominadas após a publicação da decisão ou do acórdão, conforme previsto nos §§ 1º e 4º do art. 61 do RI;

II – à Diretora-Geral de Administração as competências para:

a) dar posse e lotar servidores;

b) expedir os atos de concessão, de autorização e de conversão de licenças, de férias, de adicionais, de promoção e de averbação de tempo de contribuição, de atos de aposentadoria e respectiva apostila de proventos, de exoneração, de dispensa, de homologação de estágio probatório e de concessão de estabilidade no serviço público estadual, e outros relativos aos servidores;

c) autorizar viagens e o pagamento de diárias relativas aos servidores;

d) autorizar despesas; [\(Incluído pela Portaria N. TC-0503/2023 – DOE de 30.06.2023\)](#)

~~III – ao Diretor-Geral de Administração e Finanças as competências para:~~

~~III – ao Diretor de Administração e Finanças as competências para:~~  
[\(Redação dada pela Portaria N. TC-0503/2023 – DOE de 30.06.2023\)](#)

~~a) praticar atos da administração financeira, orçamentária e patrimonial, como movimentar contas de transferência, realizar o remanejamento de dotação orçamentária, assinar cheques, autorizar despesas, conceder adiantamentos e expedir ordens de pagamento;~~

~~a) praticar atos da administração financeira, orçamentária e patrimonial, como movimentar contas de transferência, realizar o remanejamento de dotação orçamentária, assinar cheques, realizar despesas, conceder adiantamentos e expedir ordens de pagamento;~~ [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0503/2023 – DOE de 30.06.2023\)](#)

~~b) assinar empenhos, balancetes, balanços do Tribunal de Contas e certificados de transferências de veículos;~~

IV – ao Diretor-Geral de Controle Externo as competências para:

a) constituir comissões técnicas para o exercício de atividades especiais relacionadas ao estudo ou ao aprimoramento das funções de controle externo, desde que formadas integralmente por servidores lotados na Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) e de unidades vinculadas e que não se refiram a equipes ou a matérias objeto de projeto estratégico;

b) autorizar viagens e o pagamento de diárias aos servidores lotados nas diretorias de Controle Externo, designados para a realização de auditorias nas unidades jurisdicionadas;

V – ao Diretor de Contas de Governo as competências para:

a) expedir certidões e alertas referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Na ausência do Diretor de que trata o inciso III do caput deste artigo, o Coordenador de Administração da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, em conjunto com o Chefe da Divisão de Execução Financeira, ou o servidor designado para essa função por portaria, poderão exercer as competências delegadas.

§2º Os ofícios, as portarias e os demais atos oficiais que tenham efeitos externos e sejam expedidos no exercício das competências delegadas por esta Portaria deverão conter referência expressa ao dispositivo específico de delegação, que deverá ser indicado abaixo da identificação do signatário.

Art. 3º A delegação das competências de que trata esta Portaria não afasta a obrigatoriedade da estrita observância pelos agentes delegados à forma, aos prazos, aos requisitos e aos procedimentos previstos nas normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º Fica vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser submetidos à deliberação do presidente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

---

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as [Portarias N. TC-0147/2019](#), [N. TC-0335/2019](#) e [N. TC-0049/2020](#) e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de abril de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 02.05.2023.